Ascurra

PREFEITURA

DECRETO N. 3675

Publicação Nº 2677277

DECRETO N. 3675 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORO-NAVÍRUS – COVID-19.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (CF, art. 198, § 1°.).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 630, de 1º de junho de 2020, exarado pelo Governador de Santa Catarina, delegando aos Municípios a deliberação acerca de medidas mais restritivas para contenção da propagação do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Ascurra estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê Central de Crise para planejamento e execução das medidas e ações de prevenção, contenção e enfrentamento da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO que o número de infecções pela covid-19 vem apresentando contínuo declínio, permitindo a liberação de atividades;

CONSIDERANDO as liberações realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde para retomada gradual de atividades;

CONSIDERANDO que havendo o aumento ou diminuição da gravidade de enquadramento da Região do Médio Vale do Itajaí na matriz de risco emitida pelo Estado de Santa Catarina importa na alteração das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que atualmente a Secretaria de Estado da Saúde já possui regramentos para retomada ou não de atividades que abarcam a maior parte das que são desempenhadas no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas aqui tomadas, ou ainda, sua insuficiência, poderá importar em medidas ainda mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida e estabelece as medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Ascurra, do estado de calamidade pública e da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto n. 3656/2020.

Art. 3º São de cumprimento de imediato e obrigatório por todos os munícipes as disposições previstas em Portarias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras secretarias, ressalvados os casos previstos em decreto municipal.

Parágrafo único. Havendo a divulgação pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) de Santa Catarina de alteração na matriz de risco, aplicam-se imediatamente as restrições ou liberações de atividades nos termos das portarias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Ficam suspensos, em todo o território municipal, por prazo indeterminado a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo às medidas estabelecidas por portaria da Secretaria de Estado da Saúde, por prazo indeterminado ao comércio em geral, prestadores de serviço, clínicas de estética e salões de beleza, poderão funcionar com atendimento dentro do estabelecimento comercial, devendo-se respeitar as seguintes exigências:

- a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;
- b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) priorizar a ventilação natural nos ambientes;
- d) Em ambientes climatizados, manter o condicionador de ar com os filtros e dutos regularmente limpos e as manutenções em dia;
- e) organizar as filas internas e externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio);
- f) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
- g) lojas com mais de 750 m² deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas, afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos, impedindo o acesso de adultos com temperatura corporal superior a 37,7° C e crianças com temperatura corporal superior a 38,5° C;

Art. 6º Fica autorizada a realização de apresentação de música ao vivo em bares, restaurantes, cafeterias e pizzarias, resguardado a limitação de lotação aplicável aos referidos estabelecimentos, bem como as seguintes medidas sanitárias aplicáveis aos artistas e aos estabelecimentos:

- a) Não é permitido a delimitação ou fixação de espaço para pista de dança;
- b) Estabelecer horário diferenciado para montagem e desmontagem dos equipamentos;
- c) Os artistas deverão utilizar máscaras durante todo o período, exceto durante a apresentação;
- d) Proibido o contato físico dos integrantes da banda, carregadores, músicos e demais funcionários da mesma com os consumidores;
- e) Proibido, por parte dos músicos e bandas, comercialização de CDs, copos, camisetas ou qualquer outro objeto no local das apresentações;
- f) Distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre o término do espaço utilizado pelo artista para apresentar-se e o início do espaço destinado aos consumidores.

Parágrafo único. Permanece proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins nas Regiões de Saúde que

apresentem Risco Potencial GRAVISSIMO (representado pela cor vermelha), Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja) e Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2020, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública.

Ascurra, 01 de outubro de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI Prefeito Municipal

